



**PROCESSO N° : 41.276-7/2021**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021**  
**UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**  
**GESTOR : MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

## I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Bom Jesus do Araguaia**, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Marcilei Alves de Oliveira**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade dos Srs. Waldiney Paula Gomes da Silva (CRC-MT 019723/O), no período 1º/1/2021 a 7/2/2021 e Luiz Rodrigo da Silva Bernardi, no período 8/2/2021 a 31/12/2021 (CRC-MT 009217/O).

3. A unidade de controle interno do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Eloir Luiz Padilha no período de 01/01/2021 a 31/03/2021 e da Sra. Keila Figueredo Miranda no período de 01/04/2021 e 31/12/2021.





4. A análise das Contas Anuais do município de Bom Jesus do Araguaia esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público externo, Sr. Wenceslau de Souza, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 142256/2022) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 3 (três) achados de auditoria, com 5 (cinco) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste tribunal, um possui natureza gravíssima e dois são graves:

**Sr. Marcilei Alves de Oliveira** (ordenador de despesas)

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Repasse ao Poder Legislativo em desacordo com art.29-A, §2º, inciso III da Constituição Federal do Brasil. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.**

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de R\$ 3.994.233,64 de créditos adicionais nas fontes 01 (R\$ 1.600.336,98), 02 (R\$ 1.332.096,84), 19(R\$ 901.799,82) e 23 (R\$ 160.000,00) com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, sem preenchimentos de quaisquer dos passivos e suas providências. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2021 do município de BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 5º da lei orçamentária. (Documento Digital nº 472/21).





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

**3.3)** Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Marcilei Alves de Oliveira foi regularmente citado por meio do Ofício 462/2022 (Doc. 143237/2022) e apresentou manifestação de defesa, conforme protocolo 144444/2022.

6. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 185685/2022), concluiu pelo saneamento de todas as irregularidades.

7. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

### 1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	29/09/1999
Área Geográfica	4.274.218
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.006 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2021	6.830

Fonte: Relatório Técnico (fl. 6 - Doc. 142256/2022)





## 2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:
9. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Bom Jesus do Araguaia, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 416 de 30 de agosto de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 24.124-5/2018.
10. Em 2021, segundo dados do sistema Aplic, o PPA não foi alterado.
11. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Bom Jesus do Araguaia, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei 482, de 11 de setembro de 2020, e posteriormente alterada pela Lei Municipal 486, de 11 de dezembro de 2020, sendo protocolada no TCE/MT conforme documento 27.581-6/2020.
12. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

15. Foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Houve a divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, juntamente com seus anexos obrigatórios no Portal Transparência do Município em meios oficiais e no Portal Transparência, atendendo ao art. 37 da Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fl. 12 – Doc. 142256/2022), não consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o art. 4º, §3º, da LRF (**FB13**).

18. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 167166/2022), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado, uma vez que a LDO/2021 foi elaborada pelo gestor antecessor (Doc. 185685/2022).

19. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Bom Jesus do Araguaia, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal 487, de 06 de janeiro de 2021, e protocolada no TCE-MT conforme documento 27.640-5/2020.

20. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 28.300.000,00 (vinte e oito milhões e trezentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas (fl. 6 - Doc. 472/2021).





21. De acordo com o relatório técnico preliminar (fl. 13 – Doc. 142256/2022), a Lei Orçamentária Anual do Município de Bom Jesus do Araguaia não havia destacado os recursos do orçamento fiscal e da seguridade social (**FB13**)

22. Contudo, após exame da defesa apresentada nos autos (fls. 12/13 e 65/67 - Doc. 167166/2022), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado, visto que os referidos destaques foram descritos no art. 1º da Lei Municipal 487/2021 (Doc. 185685/2022).

23. Sendo assim, foram destinados ao orçamento fiscal R\$ 21.449.211,33 (vinte um mil milhões, quatrocentos e quarente e nove mil, duzentos e onze reais e trinta e três centavos) e à seguridade social R\$ 6.850.788,67 (seis milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

24. A equipe técnica ainda apontou que houve a autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em desacordo com o art. 165, §8º, CF/1988 (**FB13**).

25. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 167166/2022), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (Doc. 185685/2022) e para realizar recomendação a gestão.

26. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.





27. Houve a divulgação e publicação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme art. 37 da Constituição da República e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

28. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2021, com as suas alterações:

### I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 28.300.000,00	R\$ 16.931.574,08	R\$ 8.866.901,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.893.006,85	R\$ 40.205.468,30	42,06%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	59,82%	31,33%	0,00%	0,00%	49,09%	42,06%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 15 - Doc. 142256/2022)

### II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 13.893.006,85
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 10.022.668,36
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 300.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.582.799,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 25.798.475,15</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. 142256/2022)

29. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

30. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, em conformidade com o art. 167, inc. VII, da Constituição da República.





31. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo (art. 167, inc. V, CF e art. 42, Lei 4.320/1964).

32. Houve a abertura de créditos adicionais sem disponibilidade financeira por excesso de arrecadação nas fontes 01, 02, 19 e 23 no montante de R\$ 3.994.233,64 (três milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), em desacordo com disposto no art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/1964 **(FB03)**.

33. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 167166/2022), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (Doc. 185685/2021), pois na análise conjunta das fontes 01, 02 e 19 com as fontes 00 e 18, constatou-se disponibilidade para cobertura dos créditos e na fonte 23 os créditos abertos foram respaldados na Lei 492/2021, firmado posteriormente à LOA, que considerou a previsão de recursos provenientes do Termo de Compromisso 131/2020.

### **3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

34. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 35.799.613,37 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e treze reais e trinta e sete centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 44.300.731,48** (quarenta e quatro milhões, trezentos mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 38.269.186,17</b>	<b>R\$ 45.998.761,22</b>	<b>120,19%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.052.115,92	R\$ 2.795.335,87	46,18%
Receita de Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 146.310,00	R\$ 470.132,35	321,32%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 31.560.162,42	R\$ 42.630.553,31	135,07%
Outras Receitas Correntes	R\$ 510.597,83	R\$ 102.739,69	20,12%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 1.060.000,00</b>	<b>R\$ 4.066.997,74</b>	<b>383,67%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 251.300,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.060.000,00	R\$ 3.815.697,74	359,97%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 39.329.186,17</b>	<b>R\$ 50.065.758,96</b>	<b>127,29%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 3.529.572,80</b>	<b>-R\$ 5.765.027,48</b>	<b>163,33%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.529.572,80	-R\$ 5.765.027,48	163,33%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 35.799.613,37</b>	<b>R\$ 44.300.731,48</b>	<b>123,74%</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 35.799.613,37</b>	<b>R\$ 44.300.731,48</b>	<b>123,74%</b>

Fonte: Relatório Técnico (fl. 75 – Doc. 142256/2022)

35. Comparando as receitas previstas (R\$ 35.799.613,37) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 44.300.731,48), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de R\$ 8.501.118,11 (oito milhões, quinhentos e um mil, cento e dezoito reais e onze centavos).

36. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
----------------------	------	------	------	------	------





RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 23.043.452,87	R\$ 27.876.718,42	R\$ 30.131.530,66	R\$ 36.059.639,74	R\$ 45.998.761,22
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.646.256,64	R\$ 2.234.763,55	R\$ 1.865.347,40	R\$ 1.577.742,43	R\$ 2.795.335,87
Receita de Contribuição	R\$ 110.632,22	R\$ 0,00	R\$ 485.084,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 102.807,22	R\$ 536.599,66	R\$ 59.364,73	R\$ 35.753,49	R\$ 470.132,35
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 21.141.128,32	R\$ 25.004.508,02	R\$ 27.717.384,93	R\$ 34.421.717,54	R\$ 42.630.553,31
Outras Receitas Correntes	R\$ 42.628,47	R\$ 100.847,19	R\$ 4.348,81	R\$ 24.426,28	R\$ 102.739,69
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.936.645,94	R\$ 0,00	R\$ 26.436,16	R\$ 0,00	R\$ 4.066.997,74
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251.300,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.936.645,94	R\$ 0,00	R\$ 26.436,16	R\$ 0,00	R\$ 3.815.697,74
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 24.980.098,81	R\$ 27.876.718,42	R\$ 30.157.966,82	R\$ 36.059.639,74	R\$ 50.065.758,96
DEDUÇÕES	-R\$ 2.811.986,10	-R\$ 3.060.761,80	-R\$ 4.395.444,27	-R\$ 4.065.252,21	-R\$ 5.765.027,48
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 22.168.112,71	R\$ 24.815.956,62	R\$ 25.762.522,55	R\$ 31.994.387,53	R\$ 44.300.731,48
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 22.168.112,71	R\$ 24.815.956,62	R\$ 25.762.522,55	R\$ 31.994.387,53	R\$ 44.300.731,48
Receita Tributária Própria	R\$ 1.773.057,09	R\$ 2.234.763,55	R\$ 1.865.347,40	R\$ 1.577.742,43	R\$ 2.735.569,22
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,69%	8,01%	6,19%	4,37%	5,94%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	6,44%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico (fls.18/19 - Doc. 142256/2022)

37. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 2.735.569,22 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos).





38. A seguir, a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 74.272,74	R\$ 50.312,25	R\$ 275.959,64	R\$ 75.257,82	R\$ 265.160,43
IRRF	R\$ 614.662,37	R\$ 626.408,65	R\$ 860.322,04	R\$ 748.979,55	R\$ 584.352,79
ISSQN	R\$ 416.442,98	R\$ 355.089,41	R\$ 296.731,79	R\$ 538.205,46	R\$ 1.065.734,14
ITBI	R\$ 374.174,16	R\$ 918.479,71	R\$ 297.633,11	R\$ 54.153,52	R\$ 633.997,17
TAXAS	R\$ 166.704,39	R\$ 168.607,54	R\$ 11.397,85	R\$ 115.952,80	R\$ 169.955,51
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 110.632,22	R\$ 106.819,82	R\$ 123.302,97	R\$ 44.165,99	R\$ 3.055,52
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 8.966,09	R\$ 2.385,07	R\$ 0,00	R\$ 1.027,29	R\$ 13.062,59
DÍVIDA ATIVA	R\$ 7.202,14	R\$ 6.661,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251,07
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.773.057,09	R\$ 2.234.763,55	R\$ 1.865.347,40	R\$ 1.577.742,43	R\$ 2.735.569,22

Fonte: Relatório Técnico (fl. 20 – Doc. 142256/2022)

### 3.1 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

39. O Município de Bom Jesus do Araguaia, no exercício de 2021, recebeu R\$ 54.668,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais) de auxílio financeiro do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – SARS-COV-2, com base na Lei Complementar 173/2020, bem como nas leis federais 14.041/2020 e 13.995/2020, conforme quadro a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-





077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 54.668,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 24/25 – Doc. 142256/2022)

#### 4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

40. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 40.205.468,30 (quarenta milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram R\$ 35.414.231,31 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e catorze mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

41. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 21.007.882,38	R\$ 22.131.124,37	R\$ 23.996.144,67	R\$ 27.626.193,79	R\$ 28.570.997,59
Pessoal e encargos sociais	R\$ 13.322.851,67	R\$ 13.462.026,38	R\$ 13.474.184,67	R\$ 15.973.846,81	R\$ 16.330.046,08
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 126.359,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00
Outras despesas correntes	R\$ 7.558.671,60	R\$ 8.669.097,99	R\$ 10.521.960,00	R\$ 11.652.346,98	R\$ 12.240.351,51
Despesas de Capital	R\$ 1.853.885,30	R\$ 1.385.744,67	R\$ 476.116,91	R\$ 2.119.575,16	R\$ 6.843.233,72
Investimentos	R\$ 1.447.951,08	R\$ 1.277.744,67	R\$ 476.116,91	R\$ 2.119.575,16	R\$ 6.725.249,27
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 405.934,22	R\$ 108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.984,45





Total Despesas Exceto Intra	R\$ 22.861.767,68	R\$ 23.516.869,04	R\$ 24.472.261,58	R\$ 29.745.768,95	R\$ 35.414.231,31
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 22.861.767,68	R\$ 23.516.869,04	R\$ 24.472.261,58	R\$ 29.745.768,95	R\$ 35.414.231,31
Varição - %	-	2,86%	4,06%	21,54%	19,05%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 25/26 - Doc. 142256/2022)

#### 4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

42. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

43. No exercício de 2021, o Município de Bom Jesus do Araguaia criou um projeto para enfrentamento da pandemia COVID-19, cujas ações totalizaram o valor empenhado, liquidado e pago de R\$ 29.915,00 (vinte e nove mil e novecentos e quinze reais), conforme planilhas apresentadas a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00	R\$ 29.915,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 28/29 – Doc. 142256/2022)

## 5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

44. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 44.300.731,48) com as despesas realizadas (R\$ 35.414.231,31 + R\$ 1.552.714,94), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 10.439.215,11** (dez milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e quinze reais e onze centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

45. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021.

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 22.168.112,71	R\$ 24.815.956,62	R\$ 25.762.522,55	R\$ 31.994.387,53	R\$ 44.300.731,48
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 22.861.767,68	R\$ 23.516.869,04	R\$ 24.472.261,58	R\$ 29.745.768,95	R\$ 35.414.231,31
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.552.714,94
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	-R\$ 693.654,97	R\$ 1.299.087,58	R\$ 1.290.260,97	R\$ 2.248.618,58	R\$ 10.439.215,11

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32/33 - Doc. 142256/2022)

## 6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

46. No exercício de 2021, o Município de Bom Jesus do Araguaia garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não





processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 20.973.054,91** (vinte milhões, novecentos e setenta e três mil, cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 10.740.272,09** (dez milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e setenta e dois reais e nove centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 92/93 - Doc. 142256/2022).

## 7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 7.1 - DÍVIDA PÚBLICA

47. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa em **-R\$ 19.362.120,56**, o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 357.544,46
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 333.544,46
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 333.544,46
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 333.544,46
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 24.000,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 19.719.665,02
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 19.719.665,02
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 20.949.054,91
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.229.389,89
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 19.362.120,56
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 40.233.733,74
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,88%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 48.280.480,48
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 911.256,69
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 8.091.169,31
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 103/104 - Doc. 142256/2022)

48. Não houve contratação de dívida no exercício de 2021, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução 43/2001, bem como não houve dispêndios da dívida pública efetuados no exercício, o que indica o cumprimento do limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.





## 7.2 - Educação

49. Em 2021, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **21,91%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no art. 212, da Constituição da República.

Receita Base – R\$	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
32.079.294,83	7.029.378,95	21,91%	25	<b>Irregular</b>

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 108 – Doc. 142256/2022)

50. Todavia, a equipe técnica não imputou irregularidade, em razão da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional 119/2022, em decorrência da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

51. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	30,34%	31,10%	37,78%	25,69%	21,91%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 40 – Doc. 142256/2022)





### 7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

52. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **79,07%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecidos no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
6.780.252,92	5.361.701,16	79,07%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (Quadro 7.8 - fl. 113 – Doc. 142256/2022)

53. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	84,52%	61,27%	64,85%	62,65%	79,07%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 41 – Doc. 142256/2022)

### 7.4 - Saúde

54. Em 2021, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **25,10%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º,





todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base – R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
31.345.639,66	7.868.832,01	25,10 %	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 116 – Doc. 142256/2022)

55. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	26,09%	31,73%	32,05%	25,40%	25,10%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 42 – Doc. 142256/2022)

## 7.5 - Pessoal

56. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

**RCL = R\$ 40.233.733,74** (quarenta milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	15.475.181,16	<b>38,46%</b>	54	Regular
Legislativo	854.864,92	<b>2,12%</b>	6	Regular
Município	16.330.046,08	<b>40,58%</b>	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 120 – Doc. 142256/2022)





57. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2021, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **38,46%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

58. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2017 a 2021, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	60,69%	51,74%	53,40%	50,07%	38,46%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	3,34%	2,82%	3,20%	2,75%	2,12%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	64,03%	54,56%	56,60%	52,82%	40,58%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 44 - Doc. 142256/2022)

### 7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

59. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
--------------------------	-----------------------	------------------------	-------------------	----------





22.921.648,19	1.482.190,00	6,46%	7	Regular
---------------	--------------	-------	---	---------

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 123 – Doc. 142256/2022)

60. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017 a 2021:

Repasso para o Legislativo					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	6,99%	6,95%	6,97%	6,46%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 46 – Doc. 142256/2022)

61. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (fl. 47 – Doc. 142256/2022), os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, em desrespeito ao disposto no art. 29-A, § 2º, inc. III, da Constituição da República (**AA05**).

62. Contudo, após analisar a manifestação de defesa (Doc. 167166/2022), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (fls. 3/4 – Doc. 185685/2022), pois o valor repassado no exercício de 2021 foi na ordem de R\$ 1.482.190,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e noventa reais), exatamente o valor fixado da LOA 2021.

## 8 – METAS FISCAIS

63. A avaliação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 foi dispensada





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública previsto no inciso II, do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

64. As eventuais irregularidades na avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal serão averiguadas por meio de representação de natureza interna.

## **9 - PREVIDÊNCIA**

65. Os servidores do município de Bom Jesus do Araguaia estão vinculados ao Regime Geral (INSS), pois o ente não possui um regime próprio de previdência.

66. A equipe técnica não apontou irregularidade no âmbito da previdência.

## **10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

67. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

68. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





## 11 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

69. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.083/2022 (Doc. 191338/2022), subscrito pelo procurador-geral de Contas, Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

- a) pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia**, referentes ao **exercício de 2021**, sob a administração do **Sr. Marceli Alves de Oliveira** com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172 do Regimento Interno TCE/MT;
- b) pelo **saneamento das irregularidades AA05, FB03 e FB13**, capituladas no relatório técnico preliminar;
- c) pela **recomendação** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que **determine** ao Chefe do Executivo que:
  - c.1) proceda** com a devida avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas na elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento às disposições artigo 4º, § 3º, da LRF;
  - c.2) na elaboração da Lei Orçamentária Anual**, para o exercício de seguintes, **evite** à transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, visando respeitar o art. 165, §8º, CF/1988 e, por consequência, o Princípio Constitucional da Exclusividade;
  - c.3) aplique**, adicionalmente o montante de R\$ 990.444,619 (novecentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e seiscentos e dezessete centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) para os anos de 2022 e 2023, independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências, em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022.”

70. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 428/AJ/2022 (Doc.





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

192892/2022) o direito de apresentar alegações finais; todavia, o gestor se manteve inerte, motivo pelo qual os autos não retornaram ao MPC.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 20 de setembro de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**

Relator

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

